



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI N.º 176/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- VI – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização de desenvolvimento com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alterações que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, e da sociedade civil, a saber:

I – um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

III – o titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

1 – órgão municipal de saúde pública e ação social;

2 – órgão municipal de educação;

3 – órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

4 – órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

5 – órgão municipal de planejamento;

6 – um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando houver;

IV – dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

V – dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI – um representante de entidade civil criado com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

VII – dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão publicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras, técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão, 13 de Abril de 1.998

Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve

APROVADA

Data Belenio Coelho da Silva 1.º 98

Edson Costa Aguiar

APROVADO

1ª discussão

Em 30 de Abril de 1998

(Presidente)

4 COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve

APROVADA

Data 30 de Abril 1998

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

APROVADO

2ª discussão

Em 30 de Abril de 1998

(Presidente)

COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONT

É de parecer que deve

APROVADA

98

Bertram Pereira da Silva

APROVADO

3ª discussão

Em 30 de Abril de 1998

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 30 de Abril 1998

Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal Pavão - MG

SANCIONADA EM

11/05/98

Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal